FMS
Fundação Municipal de Saúde

Prefeitura de Teresina
Uma gestão integrada com o povo.

CONTRATO Nº 95/2022
REF. PROC.: 00045.032691/2022-70

ART. 25, I DA LEI 8.666/93,
(Inexigibilidade de Licitação)

CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE CIVIL ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ATRAVÉS DE INSCRIÇÃO EM CURSO ESPECIALIZADO PARA CONDUTORES DE VEÍCULOS DE EMERGÊNCIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA GTRANS-DAF/FMS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, E DO OUTRO, COMO CONTRATADA A ENTIDADE CIVIL SEST- SERVIÇO SOCIAL DO TRANSPORTE SENAT - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE.

A **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob n°05.522.917.0001/70, com sede na Rua Governador Artur de Vasconcelos, 3015, Aeroporto, Teresina-PI – CEP:64.022-595, neste ato representada pelo seu titular, **ANTONIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO**, de agora por diante de nominada simplesmente **CONTRATANTE** e o **SEST- SERVIÇO SOCIAL DO TRANSPORTE SENAT - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE,** entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no **CNPJ (MF) sob o nº 73.471.963/0036-77,** com sede na cidade de Teresina/PI, na Praça Landri Sales, nº 620 – Centro CEP: 64000-220, telefone: (86) 2107-0888,representada por **CRISTIAN BONFIM ANCHIETA CAMPELO**, **CPF nº743.574.253-87**; daqui por diante denominada **CONTRATADA,** consoante as disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, celebram o presente contrato mediante as cláusulas e condições abaixo pactuadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de entidade civil especializada na Prestação de serviços técnicos através de inscrição em Curso Especializado para Condutores de Veículos de Emergência para atender as necessidades da GTRANS-DAF/FMS.

SEST- SERVIÇO SOCIAL DO TRANSPORTE SENAT - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE	**C.N.P.J**	**73.471.963/0036-77**
PCA LANDRI SALES 620 / CENTRO / TERESINA / PI / 64000-220	**Fone:**	2107-0855
REPRES: CRISTIAN BONFIM ANCHIETA CAMPELO	**Fone:**	2107-0856

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Inscrição em Curso Especializado para Condutores de Veículos de Emergência promovida pelo SEST-Serviço Social do Transporte SANAT - Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte, carga horária: 50h.	UN	24	R$ 220,00	R$ 5.280,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1O Valor total do contrato é de **R$ 5.280,00 (cinco mil duzentos e oitenta reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. Havendo contrato, este terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, mediante termo aditivo nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1. A prestação de serviços será feita à conforme proposta comercial anexa, mediante o recebimento de Nota de Empenho, assinatura do instrumento de contrato, ou outro documento comprobatório da autorização para a participação no Curso Especializado para Condutores de Veículos de Emergência.
4.2. A programação do curso serão os definidos na proposta apresentada pela empresa contratada, e guardam inteira correlação com o tema apresentado, devendo ser seguido pela contratada para fins de inteiro cumprimento do acordado, sob pena de incorrer em descumprimento contratual.

CLÁSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco do Brasil – BB, até o 30º (trigésimo) dia a contar da data da solicitação de pagamento.
5.2 A CONTRATADA receberá o valor descrito na nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo setor competente.
5.3. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar à FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, solicitação de pagamento, devidamente protocolada, acompanhada dos documentos abaixo relacionados:
5.3.1 Requerimento, devidamente assinado, constando nome da empresa, número, valor da nota fiscal e dado bancários;
5.3.2 Cópia legível do empenho;
5.3.3. Notas fiscais ou nota fiscal-fatura, devidamente atestadas, encaminhada pelo responsável do setor que recebe os produtos ou serviços da Fundação Municipal de Saúde, sanadas as irregularidades constatadas;
5.3.4 Certidão Negativa de Débitos – CND emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada;
5.3.5 Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado;
5.3.6. Certidão de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
5.3.7 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
5.3.8 Cópias do Contrato e/ou da Ata de Registro de Preços e Aditivos (quando houver);
5.4 Caso a empresa não tenha representante local, deverá encaminhar via correios com AR, todos os documentos listados no subitem 5.3 para o Protocolo da FMS, conforme endereço constante neste Contrato.
5.5. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).
5.6. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:
a) A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e
b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do material, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
5.7. Os pagamentos serão feitos através de depósito bancário na conta corrente da contratada no Banco do Brasil S/A. Assim, deverá a contratada indicar a agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o crédito correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal/fatura.
5.8. Não será efetuado pagamento parcial de nota de empenho.
5.9. A (s) nota (s) de empenho deverá (ão) ser retirada (s) em até 5 (cinco) dias úteis após a convocação pelo setor competente da FMS.

CLÁUSULA SEXTA – DA FONTE DE RECURSOS

Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
Unidade: 013

Fonte: 659 - Outros Recursos Vinculados à Saúde, Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

A.1 – Compete à CONTRATANTE:

1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
1.2. Efetuar o pagamento no prazo e forma estipulados no contrato;
1.3. Verificar a compatibilidade do objeto contratado com o serviço efetivamente prestado;
1.4. Oferecer apoio necessário para a contratação e prestação do serviço.

B.2 – Compete à CONTRATADA:

2.1. Cumprir fielmente o contrato, nos termos e condições previstos, responsabilizando-se por todas as despesas necessárias ao cumprimento do pactuado.
2.2. Prestar todas as informações e os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
2.3. Receber a nota de empenho no prazo máximo de 5 (cinco) dias quando convocado, quando não previamente enviado pela própria Administração.
2.4. Não transferir no todo ou em parte a execução deste contrato, sem prévia anuência da CONTRATANTE;
2.5. Assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da solicitação, se for o caso;
2.6. Executar com excelência o fornecimento dos serviços dentro das datas e formas previamente estabelecidos na proposta comercial, atendendo os objetivos pretendidos;
2.7. Apresentar documentos de habilitação e qualificação – pessoa jurídica;
2.8. Informar em tempo hábil, a necessidade de apoio da contratante.
2.9. Conceder livre acesso aos documentos, registros contábeis, bem como aos locais de execução referentes ao objeto contratado, para os servidores da contratante e dos órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

8.1 A recusa injustificada da contratada em aceitar ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legal estabelecidas.
8.2. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto, a FMS poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:
8.2.1. Advertência.
8.2.2. - Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente.
8.2.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial multa de 10% (dez por cento) do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.
8.2.4. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
8.2.5. Declaração de inidoneidade para com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Fundação Municipal de Saúde - FMS pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
8.3 As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela Contratante ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico, sem prejuízo da indenização por perdas e danos.
8.4 A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do CONTRATADO, na forma da Lei.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 A execução e acompanhamento deste instrumento contratual serão fiscalizados pelos servidores que receberão os serviços, tendo autoridade para exercer em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO: À Fiscalização a ser efetivada pela Gerência de Transporte - GETRANS-DAF-FMS compete, entre outras atribuições:

a) Solicitar à Contratada e seus prepostos, por escrito e devidamente protocolado, com, no mínimo, 02 (dois) dias de antecedência, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução deste contrato;

b) Obter da Administração, por escrito e devidamente protocolado, com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução deste contrato;

c) Anexar aos autos do processo administrativo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

d) Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos materiais;

e) Atestar o recebimento do objeto contratual, no processo administrativo de pagamento requerido pela Contratada;

f) Informar imediatamente, no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar da data do conhecimento pelo fiscal do contrato, à Gerencia de Administração - GEADM quaisquer erros, imperfeições ou desacordos com as especificações ou prazo de entrega dos serviços que forem verificadas na execução deste contrato para que a contratada seja acionada juridicamente no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar da data do conhecimento pelo fiscal do contrato;

h) Acompanhar os prazos de execução e de vigência deste termo contratual, manifestando-se quanto ao interesse de renovação do contrato informando a Coordenação de Contratos e Licitações no prazo máximo de 05 (cinco) dias antes do término destes prazos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

10.1 Rescisão contratual, nos termos dos artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

10.2 À CONTRATANTE cabe rescindir o Instrumento Contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, se a firma CONTRATADA inexecutar total ou parcialmente o que foi Contratado, com o advento das consequências Contratuais e as previstas em Lei.

10.3 O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

10.4 Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

10.5 À Fundação Municipal de Saúde fica reservada o direito de rescindir, unilateralmente, o presente Contrato, independente de interpelação judicial, se a contratada:

a) Descumprir as cláusulas contratuais;
b) Executar o Contrato com irregularidade;
c) Atrasar ou paralisar, sem justificativa prévia, a entrega dos materiais;
d) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, as obrigações pelo cumprimento deste Contrato;
e) Tiver falência decretada ou a entrada em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;
f) Por superveniente incapacidade técnica;
g) For dissolvida a empresa.

10.6 A rescisão do Contratual também poderá ser

I - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

II - judicial, nos termos da legislação.

10.7 No caso de rescisão por inadimplência da contratada será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.

10.8 No caso de rescisão do presente Contrato, a CONTRATADA receberá somente o valor correspondente ao equipamento fornecido, deduzido o valor de multa contratual prevista na cláusula anterior.

CÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002 e da Portaria FMS nº 123/2019, a Contratada que:

11.1.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.2. Fraudar na execução do contrato;

11.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;

11.1.4. Cometer fraude fiscal;

11.1.5. Não mantiver a proposta.

11.2. No caso de inadimplemento de obrigação assumida pelo contratado, poderá a Administração aplicar as seguintes penalidades administrativas, observado o devido processo legal:

11.2.1 Advertência;

11.2.2. Multa compensatória;

11.2.3. Multa moratória;

11.2.4. Suspensão temporária;

11.2.5. Declaração de inidoneidade.

11.3. A penalidade advertência somente será aplicada durante a vigência da ata ou contrato.

11.4. No caso de descumprimento injustificado de qualquer prazo fixado pela Administração Contratante, poderá ser aplicada multa moratória, à proporção de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, observadas as seguintes condições:

11.5. A multa de mora incidirá sobre a parcela em atraso e poderá ser acumulada com quaisquer das demais penalidades previstas neste Regulamento.

11.6. O percentual acumulado da multa de mora ficará limitado a 20% (vinte por cento) da parcela em atraso.

11.7. O atraso injustiçado em período superior a 30 (trinta) dias poderá implicar a imposição de outras penalidades administrativa, bem como a rescisão do contrato, respeitado o direito ao contraditório e ampla defesa.

11.8. Em contratos com mais de uma infração, a multa moratória e a multa compensatória, quando cabíveis, poderão ser cumuladas, desde que digam respeito a fatos diferentes.

11.9. No caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, poderá ser aplicada multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho ou do Contrato, sem prejuízo de outras penalidades.

11.10. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

11.10.1 Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.10.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.10.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

11.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente a Lei Municipal nº 3.338, de 2004 e Portaria FMS nº 123/2019;

11.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

113. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da PMT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1 A CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente à assinatura deste contrato, providenciará a sua publicação, no Diário Oficial do Município (DOM), visando garantir a eficácia do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos serão submetidos ao parecer do Órgão Jurídico da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores; Lei nº 10.520/02 e demais legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 Fica eleito o foro da cidade de Teresina, Estado do Piauí, como competente para dirimir as questões decorrentes da execução deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento juntamente com 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos reais e jurídicos nele previstos.

Teresina-PI, 10 de novembro de 2022.

ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO
PRESIDENTE DA FMS
CONTRATANTE

CRISTIAN BONFIM ANCHIETA CAMPELO
SEST- SERVIÇO SOCIAL DO TRANSPORTE
SENAT - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE
CONTRATADA

FMS
Fundação Municipal de Saúde

Prefeitura de Teresina
Uma gestão integrada com o povo.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 95/2022; CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, REF. PROCESSO Nº 00045.032691/2022-70; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; INSCRITA NO CNPJ N°05.522.917/0001-70. CONTRATADA: SEST- SERVIÇO SOCIAL DO TRANSPORTE SANAT - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE; INSCRITA NO CNPJ: 73.471.963/0036-77; OBJETO: A CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE CIVIL ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ATRAVÉS DE INSCRIÇÃO EM CURSO ESPECIALIZADO PARA CONDUTORES DE VEÍCULOS DE EMERGÊNCIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA GTRANS-DAF/FMS. VALOR TOTAL: R$ 5.280,00 (CINCO MIL DUZENTOS E OITENTA REAIS); FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 25, INCISO I, DA LEI FEDERAL 8.666/93 E OS PRECEITOS DE DIRTEITO PÚBLICO; DATA DE ASSINATURA 10/11/2022. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO, E PELA CONTRATADA: CRISTIAN BONFIM ANCHIETA CAMPELO.

dos pela FMS, dispostas na Portaria nº 154/2020; CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00045.059939/2021-25, RESOLVE: Art. 1º Designar os(as) servidores (as) abaixo, para atuar como Gestor e como Fiscal dos instrumentos substitutivos do contrato referente à contratação, celebrada entre a FMS e as empresas: HMD BRASIL COMERCIAL, IMPORTADORA, EXPORTADORA E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ:14.622.553/003-52, MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 05.343.029/0001-90 E OUTRAS, CUJO OBJETO É O REGISTRO DE PREÇOS Nº 70/2022 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DA FMS, VINCULADOS À DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA (DAE) E A DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA BÁSICA (DAB). GESTORES: Catarina Lopes Portela/ CPF 072.232.763-39/ MATRICULA 101630/ LOTAÇÃO GEAFH-DAE/ FUNÇÃO Gerente de Assistência Farmacêutica da Atenção Especializada/ TELEFONE 86 3218-2219/ EMAIL farmaciafht@gmail.com; Mariana de Jesus Galeno Gomes/ CPF 636.558.293-53/ MATRICULA 101271/ LOTAÇÃO HUT/ FUNÇÃO Gerente de Assistência Farmacêutica do HUT/ TELEFONE 86 3218-5719/ EMAIL caf.hut@hotmail.com. FISCAIS: Cibelle Susan Sales Batista/ CPF 001.495.453-20/ MATRICULA 54707/ FUNÇÃO Chefe de Núcleo/ TELEFONE 86 3218-2219/ EMAIL farmaciafht@gmail.com; Ravena Cristina Lima Sá de Moraes Lopes/ CPF 045.829.923-58/ MATRICULA 75866/ FUNÇÃO Chefe de Núcleo/ TELEFONE 86 3218-5719/ EMAIL caf.hut@hotmail.com. Art. 2º Os servidores nomeados ficam com a atribuição de gerenciar, acompanhar e fiscalizar a correta execução do objeto do termo contratual, conforme disposto na Portaria FMS nº 154/2020 (DOM 2.851). Art. 3º As funções de Gestor e Fiscal de contrato não serão remuneradas por estes serviços funcionais de Acompanhamento e Fiscalização do INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO (NOTAS DE EMPENHO) REFERENTE À AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DA FMS, VINCULADOS À DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA (DAE) E A DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA BÁSICA (DAB), sendo seu exercício funcional considerado de grande relevância para o Poder Executivo Municipal e, em especial, para a manutenção e desenvolvimento das Políticas Públicas de Saúde vinculadas ao Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito do Município de Teresina. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se e Publique-se. Teresina-PI, 11 de novembro de 2022. ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO, Presidente da FMS.

PORTARIA Nº 422/2022, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022. DESIGNA FISCAL E GESTOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 104/2022, REFERENTE À LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA FMS, FIRMADO ENTRE A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS E A IMOBILIARIA ROCHA FILHO LTDA. O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, com base na Legislação vigente de criação da FMS, em especial, nos termos da Instrução Normativa FMS/PMT nº 001/2019, legalmente, aprovada pela Portaria FMS nº 007/2019, de 03/01/2019. CONSIDERANDO o disposto nos artigos 67 e 73, inciso I, alínea "a" e inciso II, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.666/93 e os princípios que regem a Administração Pública; CONSIDERANDO as normas procedimentais de gestão e fiscalização dos contratos firmados pela FMS, dispostas na Portaria nº 154/2020; CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00045.024653/2022-10, RESOLVE: Art. 1º Designar os(as) servidores (as) abaixo, para atuar como Gestor e como Fiscal dos do contrato referente à contratação DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL. GESTOR DE CONTRATO DESIGNADO Nº DO CONTRATO Nº 104/2022 EMPRESA CONTRATADA IMOBILIARIA ROCHA FILHO LTDA. GESTORA: ELIZANDRA FERREIRA PIRES DE CARVALHO/ MATRICULA 62270/ FUNÇÃO COORDENADORA/ TELEFONE (86) 99421-2656/ EMAIL elizandrapsi@gmail.com; FISCAL: MARIA MAIRA LEAL LIMA/ MATRICULA 95138/ FUNÇÃO ADMINISTRADORA/ TELEFONE (86) 99918-1874/ EMAIL mairalcaladm@gmail.com. Art. 2º Os servidores nomeados ficam com a atribuição de gerenciar, acompanhar e fiscalizar a correta execução do objeto do termo contratual, conforme disposto na Portaria FMS nº 154/2020 (DOM 2.851). Art. 3º As funções de Gestor e Fiscal de contrato não serão remuneradas por estes serviços funcionais de Acompanhamento e Fiscalização do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 104/2022 REFERENTE À LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL SITUADO Rua Álvaro Mendes, 1947, centro norte, Teresina-Piauí, CEP: 64000-060, destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha para o estabelecimento da sede do Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Outras Drogas – CAPS ad. Sendo seu exercício funcional considerado de grande relevância para o Poder Executivo Municipal e, em especial, para a manutenção e desenvolvimento das Políticas Públicas de Saúde vinculadas ao Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito do Município de Teresina. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se e Publique-se. Teresina-PI, 11 de novembro de 2022. ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO, Presidente da FMS.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 155/2021. REF. PROCESSO Nº 00045.042936/2022-02. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ Nº 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: LD BRASIL HOLDING LTDA, CNPJ nº 34.122.728/0001-08. OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE TERMO ADITIVO PRORROGAR O PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL POR MAIS 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DO DIA 29/12/2022, COM TERMO FINAL A DATA 29/12/2023. DATA DE ASSINATURA: 10/11/2022. ASSINAM: PELA CONTRATANTE: ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO E PELA CONTRATADA: ADRIANO PIAI OZORES.

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 05/2022. REF. PROCESSO Nº 00045.005148/2022-32; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; INSCRITA NO CNPJ Nº 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE COMBATE AO CÂNCER - HOSPITAL SÃO MARCOS. CNPJ: Nº 06.870.026/0001-77; OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE TERMO DE FOMENTO É A AQUISIÇÃO DE MEDICAÇÕES, PARA MELHORIA DAS ATIVIDADES DA OFERTA DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO PLANO DE TRABALHO, DECORRENTE DE EMENDAS PARLAMENTARES MUNICIPAIS; NO VALOR TOTAL DE R$ 993.027,40 (NOVECENTOS E NOVENTA E TRÊS MIL E VINTE E SETE REAIS E QUARENTA CENTAVOS). FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 16.802, DE 24 DE ABRIL DE 2017; DATA DE ASSINATURA 31/10/2022. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO, E PELA CONTRATADA: GUSTAVO ANTÔNIO BARBOSA DE ALMEIDA.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 95/2022. CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, REF. PROCESSO Nº 00045.032691/2022-70. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ Nº 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: SEST - SERVIÇO SOCIAL DO TRANSPORTE SANAT - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE; INSCRITA NO CNPJ: 73.471.963/0036-77; OBJETO: A CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE CIVIL ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ATRAVÉS DE INSCRIÇÃO EM CURSO ESPECIALIZADO PARA CONDUTORES DE VEÍCULOS DE EMERGÊNCIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA GTRANS-DAF/ FMS. VALOR TOTAL: R$ 5.280,00 (CINCO MIL DUZENTOS E OITENTA REAIS); FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 25, INCISO I, DA LEI FEDERAL 8.666/93 E OS PRECEITOS DE DIRTEITO PÚBLICO; DATA DE ASSINATURA 10/11/2022. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO, E PELA CONTRATADA: CRISTIAN BONFIM ANCHIETA CAMPELO.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 104/2022. REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO 00045.024653/2022-10; LOCATÁRIA: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS, CNPJ 05.522.917/0001-70; LOCADORA: IMOBILIARIA ROCHA FILHO LTDA, CNPJ 02.418.305/0001-43; OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL SITUADO NA RUA ÁLVARO MENDES, 1947 – CENTRO, TERESINA-PI,